



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

PROJETO DE LEI CMPT Nº 024/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“Cria Programa de Proteção das Nascentes do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais e Dispõe sobre o cadastramento, monitoramento, proteção, conservação e recuperação das nascentes no município, e dá outras providências.”

O vereador Cláudio Manuel dos Santos, apresenta à Câmara Municipal de Passa Tempo - MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Por força da presente Lei, fica criado o Programa de Proteção das Nascentes do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, o qual tem como fundamento a preservação do local onde se inicia curso da água.

§ 1º. O Programa de Proteção, tem como objetivo melhorar a qualidade da água utilizada por todos, no município de Passa Tempo/MG, em busca de se alcançar os seguintes propósitos:

I - Propiciar o aumento da vazão de água disponível para captação nas nascentes e congêneres, reduzindo o risco de escassez de água, nas áreas urbanas e rurais do município;

II - Possibilitar a redução do risco de contaminação e melhoria da qualidade de água disponibilizada para uso da população;

III - Assegurar o incremento na qualidade ambiental das propriedades rurais, através do incentivo ao reflorestamento com espécies nativas da região;

IV - Conscientizar a população quanto aos benefícios da implementação de processos de proteção de nascentes e tratamento contínuo de água captada;

V - Incentivar a conservação ambiental e recuperação através do plantio de espécies nativas nas nascentes ou congêneres das pequenas propriedades existentes no município de Passa Tempo;

VI - Melhorar o acesso e a qualidade da água nas pequenas propriedades rurais, tanto para o consumo humano quanto para o consumo animal, em razão do maior volume de água armazenado por conta da maior cobertura vegetal local;

VII - Melhorar a qualidade ambiental da propriedade através do reflorestamento realizado nas áreas de entorno das nascentes e congêneres;

VIII - Reduzir a contaminação da água, adequando-se à necessidade de tratamento apropriado, de acordo com a Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

Art. 2º. O Programa de Proteção consiste na concessão de auxílio profissional e financeiro para construção de cercamento das nascentes ao proprietário que tiver nascentes em sua propriedade;

§ 1º. Compreende-se por auxílio profissional a disponibilização de técnico ambiental ou similar, por parte do Poder Público Municipal, para acompanhamento e orientação da construção do cercamento nas nascentes;

§ 2º. Compreende-se por auxílio financeiro o fornecimento dos materiais arame, mourões tratados, pregos (arestias) e mão de obra necessários à construção da cerca para proteção das nascentes, devendo o limite de valor ser estipulado pelo Poder Executivo, através de Regulamento;

Art. 3º. Para os efeitos deste programa, serão realizadas ainda as seguintes ações, por parte dos proprietários de imóveis onde existam nascentes:

I - delimitação física e caracterização da área da nascente;

II - sinalização da área;

III - recuperação de área degradada, quando necessário;

IV - Plantio de espécies nativas nas nascentes ou congêneres;

V - manutenção da área, promovendo, dentre outras ações, as seguintes:

a) prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com o solo suscetível a esse evento;

b) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;

c) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

Art. 4º. Para nascentes existentes dentro de Áreas de Preservação Permanente (APP), em locais onde haja captação e o tratamento de água para abastecimento público, o responsável pelo cercamento das nascentes, será a empresa ou órgão responsável pela captação e tratamento de água, devendo constar tal exigência no contrato ou documento equivalente realizado junto ao Poder Público.

Art. 5º. Todas as nascentes existentes no território do Município de Passa Tempo, em propriedades públicas ou privadas, deverão ser cadastradas e monitoradas para fins de proteção, recuperação e conservação dos recursos hídricos.

§ 1º. O cadastramento referido no *caput* deste artigo será realizado pelo órgão da Administração Municipal competente ou designado pelo Poder Público.

§ 2º. O cadastramento observará as informações técnicas necessárias e suficientes ao perfeito conhecimento da nascente, sua localização e o contexto territorial do seu entorno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

Art. 6º. Consideram-se nascentes ou olhos d'água, para efeito de aplicação desta Lei, os locais onde afloram, naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.

Art. 7º. O cadastramento será realizado nas áreas públicas e nas propriedades particulares, mediante comunicação prévia ao proprietário ou ao responsável pelo uso da propriedade.

Art. 8º. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar ao órgão municipal competente o cadastramento de uma nascente.

Art. 9º. O Município poderá estabelecer Convênio de Cooperação Técnica com os órgãos de meio ambiente federais, estaduais, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e outras organizações similares, que tenham por finalidade atuar na área de proteção ambiental, visando a observância dos dispositivos desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo estimulará a conservação e a recuperação das nascentes e do seu entorno e a manutenção da qualidade da água.

Art. 11. O Poder Executivo deverá estimular o uso sustentável das águas da nascente, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo criar um plano de educação ambiental visando a sensibilização da população acerca da importância da proteção, conservação e recuperação das nascentes existentes no Município.

Art. 13. O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente da cidade de Passa Tempo (CODEMA) deverá ser consultado para a gestão democrática desta Lei.

Art. 14. Caberá ao Poder Executivo elaborar um mapeamento colaborativo das nascentes existentes no Município a fim de facilitar o cumprimento desta Lei.

Art. 15. Os licenciamentos ambientais no âmbito do Município deverão ser instruídos com atestado de que a área da obra não comporta nenhuma nascente.

Art. 16. Ressalvada medidas de limpeza e manutenção, fica proibida qualquer intervenção nas nascentes, mesmo que não perenes, num raio de cinquenta metros, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 17. Aos infratores serão aplicadas multas no valor de R\$100,00 (cem reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais) por constatação de infração, a ser regulamentada conforme o grau da infração, a natureza física ou jurídica do infrator e da renda do infrator.

§ 1º. A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior,



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º. As multas aplicadas serão revertidas para ações referentes ao Programa de Proteção das Nascentes do Município de Passa Tempo, de que trata a presente Lei.

Art. 18. Ao órgão responsável pela execução das políticas de meio ambiente da Administração Pública Municipal caberá exercer a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os responsáveis que a infringirem.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, 17 de outubro de 2025.

CLÁUDIO MANUEL DOS SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA DO PRESENTE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Povo de Passa Tempo.

Os Vereadores que ao presente projeto subscrevem, com fulcro nos artigos 2º e 61 da Constituição Federal; artigos 45, 47 e 48 da Lei Orgânica do Município de Passa Tempo – MG e artigos 108 e 109 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, APRESENTAM ao Plenário desta Casa Legislativa a seguinte justificativa ao Presente Projeto de Lei:

JUSTIFICATIVA

Em 22 de março de 1992, a Organização das Nações Unidas estabeleceu o “Dia Mundial da Água”, onde publicou a Declaração Universal dos Direitos da Água, em que elenca 10 pontos:

1 - A água faz parte do patrimônio do planeta. Cada continente, cada povo, cada nação, cada região, cada cidade, cada cidadão, é plenamente responsável aos olhos de todos.

2 - A água é a seiva de nosso planeta. Ela é condição essencial de vida de todo vegetal, animal ou ser humano. Sem ela não poderíamos conceber como são a atmosfera, o clima, a vegetação, a cultura ou a agricultura.

3 - Os recursos naturais de transformação da água em água potável são lentos, frágeis e muito limitados. Assim sendo, a água deve ser manipulada com racionalidade, precaução e parcimônia.

4 - O equilíbrio e o futuro de nosso planeta dependem da preservação da água e de seus ciclos. Estes devem permanecer intactos e funcionando normalmente para garantir a continuidade da vida sobre a Terra. Este equilíbrio depende, em particular, da preservação dos mares e oceanos, por onde os ciclos começam.

5 - A água não é somente herança de nossos predecessores; ela é, sobretudo, um empréstimo aos nossos sucessores. Sua proteção constitui uma necessidade vital, assim como a obrigação moral do homem para com as gerações presentes e futuras.

6 - A água não é uma doação gratuita da natureza; ela tem um valor econômico: precisa-se saber que ela é, algumas vezes, rara e dispendiosa e que pode muito bem escassear em qualquer região do mundo.

7 - A água não deve ser desperdiçada, nem poluída, nem envenenada. De maneira geral, sua utilização deve ser feita com consciência e discernimento para que não se chegue a uma situação de esgotamento ou de deterioração da qualidade das reservas atualmente disponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

8 - A utilização da água implica em respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem pelo Estado.

9 - A gestão da água impõe um equilíbrio entre os imperativos de sua proteção e as necessidades de ordem econômica, sanitária e social.

10 - O planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra.

A nível federal, vigora a Lei 9.433/97, que dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos, que, entre outras coisas, objetiva assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos.

Em conformidade com a lei acima citada e com a Declaração Universal dos Direitos da Água, a presente proposição objetiva estabelecer em Passa Tempo uma legislação que determina o cadastramento, monitoramento, proteção, conservação e recuperação das nascentes de modo a garantir o cuidado do Estado para com esse recurso natural indispensável à vida no planeta.

A água é um bem essencial e direito de todas as pessoas, sendo fundamental para todo o ecossistema na terra, que contempla não apenas a humanidade, mas todo e qualquer tipo de vida no planeta.

Para além de atribuições ao Município, a Proposição ainda prevê a criação do Programa de Proteção das Nascentes do Município, com o objetivo de promover a participação da comunidade na recuperação de nascentes em áreas degradadas e preservar as que se mantêm intactas.

Frente ao colapso ambiental que a cada dia se intensifica, essa proposição se mostra de fundamental importância para a proteção da vida, buscando aplicar na cidade de Passa Tempo essa medida que garante a manutenção desse recurso natural.

A proteção das áreas de nascentes deve ser uma responsabilidade de todo e qualquer agente público, e a educação ambiental deve ser de prioridade central para a rede de ensino municipal.

Frente à justificativa apresentada e à catástrofe ambiental observada por todo o planeta, conto com o apoio dos pares desta casa para garantir que o município de Passa Tempo proteja suas águas e, assim, a sua população de hoje e, sobretudo, do amanhã.

Câmara Municipal de Passa Tempo, 17 de outubro de 2025.

CLÁUDIO MANUEL DOS SANTOS
Vereador